



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.921 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA E DETERMINA OUTRAS PRO_VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

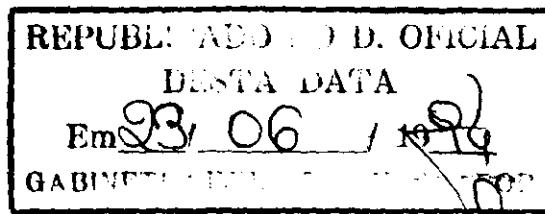
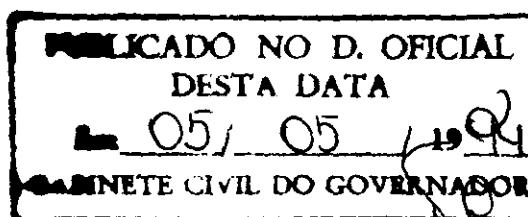
Art. 1º - Fica criado o Município de São José de Princesa, desmembrado do Município de Princesa Isabel, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - O Município de São José de Princesa tem os seguintes limites:

I - Ao Norte e Leste, com o Município de Princesa Isabel, começando no Poço da Lavandeira no Riacho Bruscas, segue por este riacho à montante até seu cruzamento com o caminho Brilhante/Cachoeira de Minas, daí segue por este caminho até o Baldo do Açude Brilhante, daí por uma linha reta até o entroncamento do caminho das Umburanas com o caminho Olho D'água/Tataira, segue por este caminho até seu cruzamento com o Riacho Bruscas, daí por uma linha reta até o pico da Serra do Soté, daí segue pelo divisor de águas dos riachos Piancozinhos e Gravatá segue por este divisor até a divisa interestadual com o Estado de Pernambuco;

II - Ao Sul: com o Estado de Pernambuco;

III - A Oeste, com o Município de Manaira, começa na Serra do Triunfo nas coordenadas 9135,6 KMN e 595,4 KME daí



por uma linha reta até o Pico da Serra do Pau Serrado, daí segue pela linha de cumeada das Serras da Lagoinha, São Bento, Olho D'água, Pinga, Poço Preto até o Poço da Lavandeira, ponto de Partida;

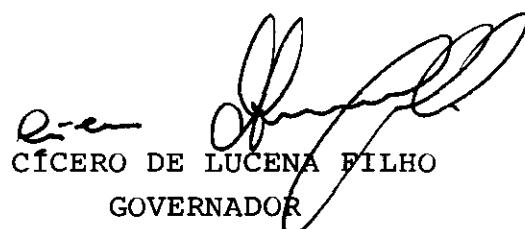
Art. 2º - O Município de São José de Princesa fica integrado à Comarca de Princesa Isabel.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.



Cícero de Lucena Filho
GOVERNADOR



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.921

, de 29 de abril

de 19⁹⁴

CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
PRINCESA E DETERMINA OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS:

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de São José de Princesa, desmembrado do Município de Princesa Isabel, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo Único - Os limites do Município de São José de Princesa, são os seguintes:

I - **Ao Norte e Leste:** com o Município de Princesa Isabel, começando no Poço da Lavandeira no Riacho Bruscas, segue por este riacho à montante até seu cruzamento com o caminho Brilhante/Cachoeira de Minas, daí segue por este caminho até o Baldo do Açu de Brilhante, daí por uma linha reta até o entroncamento do caminho das Umburanas com o caminho Olho D'Água/Tataíra, segue por este caminho até seu cruzamento com o Riacho Bruscas, daí por uma linha reta até o pico da Serra do Soté, daí segue pelo divisor de águas dos riachos Piancozinhos e Gravatá segue por este divisor até a divisa interestadual com o Estado de Pernambuco.

II - **Ao Sul:** Com o Estado de Pernambuco.

III - **A Oeste:** com o Município de Manaira, começa na Serra do Triunfo nas coordenadas 9135,6 KMN e 595,4 KME, daí por

05 05 94

JR

Klerner

uma linha reta até o Pico da Serra do Pau Serrado, daí segue pela linha de cumeada das Serras da Lagoinha, São Bento, Olho D'agua , Pinga, Poço Preto até o Poço da Lavandeira, ponto de partida;

IV - A Oeste: com os limites dos Municípios de Barra de Santa Rosa e de Remígio;

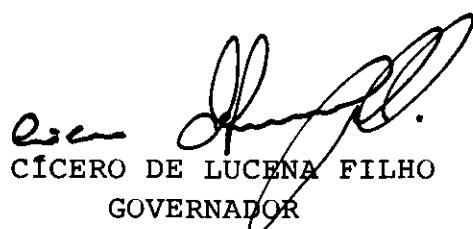
Art. 2º - O Município de São José de Princesa fica integrado à Comarca de Princesa Isabel.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR